



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REF. À SOLICITAÇÃO 02154/2024

O Excelentíssimo senhor **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Cândido Mota - SP, no uso de suas atribuições legais, comunica a quantos possam interessar, que se encontra aberto, pelo prazo de **03 (três) dias úteis**, a “**Dispensa de Licitação**”, do tipo “**menor preço global**”, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS**”.

O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As informações referentes aos dados para participação constam no site <https://www.candidomota.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/exercicios>.

<b>INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b>	Às 9h00min do dia 29/07/2024
<b>LIMITE DE ENTREGA DE PROPOSTAS:</b>	Às 16h59min do dia 31/07/2024

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo, será considerado o horário oficial de Brasília – DF.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** As propostas deveram ser encaminhadas através de e-mail, para o seguinte e-mail: [documentacao.licitacao@candidomota.sp.gov.br](mailto:documentacao.licitacao@candidomota.sp.gov.br), ou entregue diretamente no setor de compras e licitação, até o prazo limite para entrega das propostas.

**DO VALOR:** A proposta financeira deverá trazer os valores unitários e totais, referente aos itens, bem como o valor total proposto.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Menor preço global.

**ESCOLHA DA PROPOSTA:** Caso não apareça nenhuma proposta mais vantajosa do que as elencadas nesse edital, serão selecionadas as propostas utilizadas na estimativa de preços.

**DO OBJETO:** O objeto da presente dispensa é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS**” conforme o **TERMO DE REFERÊNCIA**, contido no **ANEXO I**, que ficam fazendo parte integrante deste aviso.

Compõem este Aviso, os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	TERMO DE REFERÊNCIA
<b>ANEXO II</b>	MODELO PROPOSTA DE PREÇO
<b>ANEXO III</b>	DECLARAÇÃO CONJUNTA
<b>ANEXO IV</b>	MINUTA DE CONTRATO

Página 1 de 37

Rua Henrique Vasques, 180 - CEP: 19880-039 - Fone: (14) 3110-5002 – E-Mail:

[documentacao.licitacao@candidomota.sp.gov.br](mailto:documentacao.licitacao@candidomota.sp.gov.br)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REF. À SOLICITAÇÃO 02154/2024



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

**Secretaria de Governo**

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## 1. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES:

- 1.1. A presente Dispensa se encontra disponível no sítio oficial do município - <https://www.candidomota.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/exercicios> sendo que a mesma também poderá ser solicitada pelo e-mail [documentacao.licitacao@candidomota.sp.gov.br](mailto:documentacao.licitacao@candidomota.sp.gov.br).
- 1.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes à Dispensa deverão ser enviados ao responsável pela sua condução e operacionalização em até 1 (um) dia útil anterior à data estipulada referente ao limite de entrega das propostas, pelo e-mail [documentacao.licitacao@candidomota.sp.gov.br](mailto:documentacao.licitacao@candidomota.sp.gov.br) ou pelo telefone (14) 3110-5002.
- 1.3. Os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo, não serão recebidos.

## 2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar desta Dispensa todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.
- 2.2. Não poderão participar da presente licitação:
  - 2.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 2.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
    - 2.2.3.1. O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
  - 2.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

**Secretaria de Governo**

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

- 2.2.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.3.** O impedimento de que trata o subitem “2.2.3” do item 2.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.4.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens “2.2.1” e “2.2.2” do item 2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.5.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.6.** O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.7.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.

### 3. DA FORMA, RECEBIMENTO E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO:

Página 3 de 37

Rua Henrique Vasques, 180 - CEP: 19880-039 - Fone: (14) 3110-5002 – E-Mail:

[documentacao.licitacao@candidomota.sp.gov.br](mailto:documentacao.licitacao@candidomota.sp.gov.br)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REF. À SOLICITAÇÃO 02154/2024



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

**Secretaria de Governo**

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

- 3.1. A Empresa vencedora deverá realizar as entregas dos serviços objeto desse certame de acordo com as condições estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo I do presente aviso de dispensa de licitação.

## 4. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO, PELA EMPRESA QUE APRESENTAR A MELHOR PROPOSTA:

### 4.1. Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

4.1.2. **Fazenda Nacional** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

4.1.3. **Fazenda Estadual:** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativo ao ICMS da sede do Licitante;

4.1.3.1. **A certidão de débitos estadual será de caráter opcional.**

4.1.4. **Fazenda Municipal:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa);

4.1.4.1. **A Certidão de Débitos Municipal será exigida apenas se a sede ou domicílio do licitante vencedor for a cidade de Cândido Mota.**

4.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

4.1.6. Certidão de regularidade relativa ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

### 4.2. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

4.2.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida Certidão, será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a **90 (noventa) dias** da data final da entrega dos envelopes).

4.2.2. Será permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital conforme determina a súmula 50 do Tribunal de Contas.

### 4.3. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.3.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprovem que a empresa executou os serviços referente ao objeto desse



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

www.candidomota.sp.gov.br

certame:

**4.3.2.** OBS.: O documento deve ser redigido em papel timbrado da Pessoa Jurídica Pública ou Privada, datado e assinado pelo representante legal ou por um dos sócios da referida empresa atestadora.

**4.3.3.** Nesse atestado deve-se comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto social da empresa.

**4.3.4.** Esse atestado não pode ser fornecido por Pessoa Física.

#### 4.4. Outras comprovações e declarações:

**4.4.1.** Documento do responsável legal pela empresa.

**4.4.2.** Declaração conjunta. (ANEXO III)

## 5. DOS PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS:

### 5.1. Valores unitários e melhor de cada item referente ao objeto:

ITEM	QUANT.	UN. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	MELHOR VALOR UNITÁRIO	MELHOR VALOR TOTAL
1	1	SER	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM ESTRUTURAS DE ALVENARIA E HIDRÁULICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA – NA EMEI LEONILDA PEREIRA DE ALMEIDA	R\$ 3.287,30	R\$ 3.287,30
2	1	SER	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM ESTRUTURAS DE ALVENARIA E HIDRÁULICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA – NA EMEI JOÃO E MARIA	R\$ 3.287,30	R\$ 3.287,30
3	1	SER	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM ESTRUTURAS DE ALVENARIA E HIDRÁULICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA – NA EMEI IRMÃ MARIA DOMÊNICA MORINO E CRECHE DO DISTRITO DE NOVA ALEXANDRIA	R\$ 3.287,30	R\$ 3.287,30
4	1	SER	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM ESTRUTURAS DE ALVENARIA E HIDRÁULICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA – NA EMEI VALTER APARECIDO FRANCISCANI E UNIDADES DOS DISTRITOS DE PORTO ALMEIDA E FRUTAL DO CAMPO	R\$ 3.287,30	R\$ 3.287,30
5	1	SER	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM ESTRUTURAS DE ALVENARIA E HIDRÁULICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA – NA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO LEÃO DE CARVALHO	R\$ 3.287,30	R\$ 3.287,30
6	1	SER	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM ESTRUTURAS DE ALVENARIA E HIDRÁULICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA – NA ESCOLA MUNICIPAL OLGA BREVE ALVES E ESCOLA DO DISTRITO DE NOVA ALEXANDRIA	R\$ 3.287,30	R\$ 3.287,30
7	1	SER	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM ESTRUTURAS DE ALVENARIA E HIDRÁULICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA – NA ESCOLA MUNICIPAL HELENA PUPIM ALBANEZ	R\$ 3.287,30	R\$ 3.287,30
8	1	SER	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM ESTRUTURAS DE ALVENARIA E HIDRÁULICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA – NO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$ 3.287,30	R\$ 3.287,30
9	1	SER	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM ESTRUTURAS DE ALVENARIA E HIDRÁULICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA – NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 3.287,30	R\$ 3.287,30

Página 5 de 37

Rua Henrique Vasques, 180 - CEP: 19880-039 - Fone: (14) 3110-5002 – E-Mail:

documentacao.licitacao@candidomota.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REF. À SOLICITAÇÃO 02154/2024



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

www.candidomota.sp.gov.br

10	1	SER	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM ESTRUTURAS DE ALVENARIA E HIDRÁULICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA – NA GARAGEM DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 3.287,30	R\$ 3.287,30
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 32.873,00

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. A Licitante vencedora deverá apresentar fatura/nota fiscal dos serviços executados, informando todos os dados de acordo com o empenho, sendo que, a Prefeitura de Cândido Mota efetuará o pagamento, em até **7 (sete) dias úteis** após a o recebimento definitivo dos serviços solicitados e apresentação da nota fiscal correspondente.
- 6.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 6.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária, os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária ou Duplicata em carteira.
- 6.4. A municipalidade se reserva no direito de compensação de eventuais débitos de qualquer natureza do contratado para com a fazenda municipal, não podendo essa compensação mensal ultrapassar 30% dos valores que o contratado tenha a receber desta Municipalidade.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 7.1. As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**FICHA 135 – CATEGORIA 3.3.90.39.00 – FONTE 01**

**FICHA 147 – CATEGORIA 3.3.90.39.00 – FONTE 01**

**FICHA 155 – CATEGORIA 3.3.90.39.00 – FONTE 01**

**FICHA 163 – CATEGORIA 3.3.90.39.00 – FONTE 01**

**FICHA 170 – CATEGORIA 3.3.90.39.00 – FONTE 01**

**FICHA 239 – CATEGORIA 3.3.90.39.00 – FONTE 01**

## 8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 8.1. No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de qualidade definidos neste termo de cotação eletrônica e em seus anexos.
- 8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Cotação Eletrônica e em seus anexos.

Página 6 de 37

Rua Henrique Vasques, 180 - CEP: 19880-039 - Fone: (14) 3110-5002 – E-Mail:

documentacao.licitacao@candidomota.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REF. À SOLICITAÇÃO 02154/2024



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
**Secretaria de Governo**  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

Cândido Mota, 26 de julho de 2024

---

**ERALDO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

**Secretaria de Governo**

www.candidomota.sp.gov.br

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

O presente **TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**, previsto no artigo 12º, § 5º do Decreto Municipal nº 7077/2024, traz as informações necessárias para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS**, conforme quantitativos e justificativa elencadas abaixo, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e Unidades Escolares.

#### 1. DA JUSTIFICATIVA:

- 1.1.** A contratação dos serviços descritos neste termo visa ao atendimento nas instalações prediais da Secretaria de Educação e Cultura e Unidades Escolares, proporcionando adequação do ambiente de trabalho e recomposição das áreas ou ambientes deteriorados pelo desgaste do tempo e uso, deixando as instalações em boas condições de trabalho, com efeito estético e agradável, bem como para integridade da saúde e segurança dos colaboradores, prestadores de serviços ou público em geral que utilizam as instalações da instituição.
- 1.2.** Os serviços de manutenção predial são de natureza contínua e permanente, imprescindíveis ao adequado funcionamento da Instituição, vez que a falta de uma manutenção resulta em desgaste acelerado das áreas físicas, instalações e equipamentos, cujo custo para sua recuperação pode se apresentar extremamente oneroso para a Administração, assim como deve ser mencionada a dificuldade de se dispor de recursos financeiros para atendimento de emergências.
- 1.3.** Tratando-se de serviços não contemplados nas carreiras integrantes do quadro de colaboradores desta unidade, bem como a falta de pessoal das Secretarias desta Municipalidade disponíveis para tal, e considerando, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para sua realização.

#### 2. CARACTERÍSTICAS E EVENTUAIS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

- 2.1.** O material deverá atender às características mínimas e ao padrão praticado pelo mercado, sendo de qualidade e sem uso, conforme quantidades e descrições a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE.
1	066.019.170	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM ESTRUTURAS DE ALVENARIA E HIDRÁULICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA - NA EMEI LEONILDA PEREIRA DE ALMEIDA	U.N.	1
2	066.019.171	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM ESTRUTURAS DE ALVENARIA E HIDRÁULICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA – NA EMEI JOÃO E MARIA	U.N.	1

Página 8 de 37

Rua Henrique Vasques, 180 - CEP: 19880-039 - Fone: (14) 3110-5002 – E-Mail:

documentacao.licitacao@candidomota.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REF. À SOLICITAÇÃO 02154/2024



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

www.candidomota.sp.gov.br

3	066.019.172	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM ESTRUTURAS DE ALVENARIA E HIDRÁULICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA – NA EMEI IRMÃ MARIA DOMÊNICA MORINO E CRECHE DO DISTRITO DE NOVA ALEXANDRIA	U.N.	1
4	066.019.173	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM ESTRUTURAS DE ALVENARIA E HIDRÁULICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA – NA EMEI VALTER APARECIDO FRANCISCANI E UNIDADES DOS DISTRITOS DE PORTO ALMEIDA E FRUTAL DO CAMPO	U.N.	1
5	066.019.174	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM ESTRUTURAS DE ALVENARIA E HIDRÁULICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA – NA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO LEÃO DE CARVALHO	U.N.	1
6	066.019.175	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM ESTRUTURAS DE ALVENARIA E HIDRÁULICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA – NA ESCOLA MUNICIPAL OLGA BREVE ALVES E ESCOLA DO DISTRITO DE NOVA ALEXANDRIA	U.N.	1
7	066.019.176	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM ESTRUTURAS DE ALVENARIA E HIDRÁULICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA – NA ESCOLA MUNICIPAL HELENA PUPIM ALBANEZ	U.N.	1
8	066.019.177	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM ESTRUTURAS DE ALVENARIA E HIDRÁULICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA – NO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	U.N.	1
9	066.019.178	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM ESTRUTURAS DE ALVENARIA E HIDRÁULICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA – NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	U.N.	1
10	066.019.179	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM ESTRUTURAS DE ALVENARIA E HIDRÁULICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA – NA GARAGEM DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	U.N.	1

**2.2.** A manutenção predial englobará: marcenaria, pequenos reparos de obras civis e demais instalações físicas dos prédios das Escolas Municipais, incluindo o fornecimento de toda mão de obra necessária, com todos os encargos incidentes, e o fornecimento de todo o material de consumo necessário.

**2.3.** Todo o serviço de reparo será distribuído por Unidade Escolar e na Secretaria de Educação e Cultura, conforme segue:

**2.3.1. EMEI Leonilda Pereira de Almeida (item 01)** - Rua: Sabino dos Santos Nunes nº 15 – Parque Santa Cruz:

**2.3.1.1.** Correção de vazamento em diversos pontos: cozinha, sala “B-I”, sala “B-II”, banheiro dos funcionários,

**2.3.1.2.** banheiro dos alunos, banheiro dos professores, reparo nos ralos dos banheiros e troca de trinco quebrado.

**2.3.1.3.** Correção de problemas estruturais como: rachaduras em algumas paredes e muros, infiltrações em vários pontos, beiral do prédio necessita de restauração, grade da janela que está solta necessitando ser chumbada novamente, caixa de esgoto quebrada.

**2.3.1.3.1.** Materiais e serviço a serem executados:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

www.candidomota.sp.gov.br

Serviço	Material	Quant
Troca de porta	Porta de Madeira 0,80	1
Trocar Ralo	Ralo 0,20 x0,20 cm	2
Troca de Torneira	Torneira p/ 3 Saídas	1
Troca Torneiras Móvel	Torneira longa	4
Troca de Sifão	Sifão Corrugado Universal	7
Troca de Reparo de Válvula	Reparo Válvula Docol	6
Troca de Anel de Vedação	Anel de Vedação	8
Corrigir Vazamento		
Troca de Engate	Engate 0,50 cm	8
Concertar Caixa de Esgoto	cimento, areia m	1-2 latas
Repor Pastilhas	Argamassa Externa	1

**2.3.2. EMEI “João e Maria” (item 02) – Rua São Caetano nº 970 – Jardim Alvorada:**

**2.3.2.1.** Vazamento no vaso sanitário e no lavatório do banheiro masculino dos alunos, e no mesmo ambiente sifão do lavatório com problema; no banheiro feminino dos alunos troca do cifão e capas nas válvulas hidra.

**2.3.2.2.** Revisar ou trocar as torneiras automáticas do lavatório comunitário (algumas fecham em questão de segundos).

**2.3.2.3.** Portão do fundo da quadra está fora de nível dificultando o seu manuseio.

**2.3.2.4.** Troca ou reparo da porta da cozinha da ala A.

**2.3.2.5.** Banheiro adulto com vaso sanitário trincado (necessária troca) e piso solto (retirar e assentar novamente), problema na válvula Hidra – prédio do meio (antigo integral).

**2.3.2.6.** Bebedouro de alvenaria com apenas uma torneira funcionando (verificar encanamento e, se necessário quebrar parede para substituição de canos e/ou troca de torneiras ou registros – prédio do meio (antigo integral).

**2.3.2.7.** Concretagem das calçadas o anexo do prédio do ensino integral, sendo duas passarelas de 19m x 2m, mais uma calçada de 10,85m x 2m.

**2.3.2.7.1.** Materiais e serviço a serem executados:

Serviço	Material	Quant.
Troca de Espelho	Espelho p/Válvula Docol	3
Troca de Torneiras	Torneira Longa	4
Troca Vaso Sanitário comum	Vaso Sanitário Comum	1
Troca de Engate	Engate 0,50 cm	6
Troca de Sifão	Sifão Corrugado Universal	6



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

www.candidomota.sp.gov.br

Troca de Reparo de Válvula	Reparo Válvula Docol	6
Troca de Reparo torneira Automática	Reparo de Torneira Automática	4
Troca torneira Curta	Torneira Jardim Cromada curta	4
Troca de porta de Madeira 0,80	Porta de Madeira 0,80	1
Concretagem de Calçada 10,85 x 2	Areia Grossa, Brita, Cimento	0,84 - 0,84 - 4

## 2.3.3. EMEI Irmã Maria Domênica Morino (item 03) – Rua Sarah de Mello Jabur nº 101 – Vila São Judas:

2.3.3.1. Infiltrações nas salas de aula, cozinha;

2.3.3.2. Construção de estrutura externa para acomodação de botijão de gás do lactário;

2.3.3.3. Conserto das janelas que estão emperradas e não abrem;

2.3.3.4. Troca das válvulas Hidra dos banheiros infantis;

2.3.3.5. Ampliação da calçada onde os pais têm acesso para entrada e saída dos berçários (concretar e desempenar) e calçamento de espaço para as crianças andarem de motoca e triciclo;

2.3.3.6. Abertura de um portão na lateral da escola facilitando acesso dos pais.

2.3.3.7. Abertura de duas portas nas salas dos berçários, facilitando o acesso dos pais na hora de entrada e saída;

2.3.3.8. Concretagem da calçada junto ao meio fio;

2.3.3.9. Manutenção no portão de entrada, substituindo o aramado por metalon (os arames são cortados, o que facilita a entrada de crianças e cachorros na área externa da escola);

### 2.3.3.9.1. Materiais e serviço a serem executados:

Serviço	Material	Quant.
Abertura 2 Portas	Batente, Portas 0,80, Guarnição	2-2
Troca de Porta madeira	Jogo dobradiça, Fechadura Externa	2-2
Retirada de Vitro	Areia M/lata, cimento, cal	3-1-1
Troca telhas telhado	Telha fibra cimento 3,66	3
Assentamento piso 6 x 3, 12m <sup>2</sup>	Argamassa Interna, rejunte kg	7- 2
Troca de Espude	Espude	5
Troca de Sifão	Sifão Corrugado Universal	5
Troca Anel de Vedação	Anel de Vedação	8
Troca de Reparo	Reparo de Válvula Docol	4
Troca de Torneira	Torneira Longa	2
Troca de porta de Madeira 0,80	Porta de Madeira 0,80	1
Construir Abrigo p/ botijão	areia M/lata, cimento, cal, Bloco	5- 1- 1- 30

### 2.3.3.10. Reparos hidráulicos (creche distrito de Nova Alexandria);

#### 2.3.3.10.1. Materiais e serviço a serem executados:

Serviço	Material	Quant.
Troca Espude	Espude	4
Troca torneira longa	Torneira Longa	2

Página 11 de 37

Rua Henrique Vasques, 180 - CEP: 19880-039 - Fone: (14) 3110-5002 – E-Mail:

documentacao.licitacao@candidomota.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REF. À SOLICITAÇÃO 02154/2024



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

www.candidomota.sp.gov.br

Troca de porta de Madeira 0,80	Porta de Madeira 0,80	1
Troca de Reparo	Reparo Válvula Docol	4
Repor Capote Eternite	Capote Eternite	2

**2.3.4. EMEI Valter Aparecido Franciscani (item 04) – Rua Gerson Camolese nº 35 – Jardim Tangará:**

**2.3.4.1.** Banheiros com vazamento no sifão da pia;

**2.3.4.2.** Colocação de 02 torneiras na área externa do prédio (quebrar paredes, colocar canos nos locais indicados pela direção);

**2.3.4.2.1.** Materiais e serviço a serem executados:

Serviço	Material	Quant.
Troca de Anel de Vedação	Anel de Vedação	3
Troca espude	Espude	5
Desentupir Vaso Sanitário		1
Instalar Torneiras	Cano ¾, cot azul ¾ x1/2, cola, tee, cot liso3/4	2-2-1-2-6
Trocar Sifão	Sifão Corrugado Universal	3
Trocar torneira longa	Torneira Longa	2

**2.3.4.3.** Eliminar rachaduras nas paredes do prédio e goteiras no telhado (escola distrito de Frutal do Campo);

Serviço	Material	Quant.
Troca de Telha fibrocimento	telha fibrocimento 3,66	2
Consertar Rachadura Paredes	areiam, cimento, cal	20-1-1

**2.3.4.4.** Arrumar vazamento na torneira da lavanderia (creche distrito de Porto Almeida);

**2.3.4.5.** Conserto no forro da sala de aula, recolocação de placas que caíram (creche distrito de Porto Almeida);

Serviço	Material	Quant.
Troca de torneira longa	Torneira longa	1
Arrumar Vazamento Telhado	Telha Portuguesa	10
Consertar Forro	Forro de Pinos folha	3

**2.3.5. EM João Leão de Carvalho (item 05) – Rua Cardeal Arco Verde nº 464 – Vila São Judas:**

**2.3.5.1.** Eliminar vazamento na caixa acoplada do sanitário dos funcionários e do sanitário dos professores;

**2.3.5.2.** Eliminar vazamento na torneira do lavatório do sanitário dos professores;

**2.3.5.3.** Desentupimento do tanque;

**2.3.5.4.** Trocar registro do banheiro masculino da quadra;

**2.3.5.5.** Eliminar vazamento nas válvulas dos sanitários;

**2.3.5.6.** Arrumar porta dos banheiros;

**2.3.5.7.** Instalação de torneira na quadra;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

**Secretaria de Governo**

www.candidomota.sp.gov.br

- 2.3.5.8. Eliminar vazamento na pia do refeitório;
- 2.3.5.9. Trocar válvula de descarga nos banheiros masculino e feminino do pátio
- 2.3.5.10. Arrumar janela e trocar portas quebradas nos banheiros masculino e feminino do pátio;
- 2.3.5.11. Arrumar torneiras vazando no banheiro masculino do pátio;
- 2.3.5.12. Reparo nas torneiras do bebedouro de alvenaria.

#### 2.3.5.12.1. Materiais e serviço a serem executados:

Serviço	Material	Quant.
Trocar espude	Espude	8
Trocar Janela por Elemento Vazado	Elemento Vazado, areiam, cimento, cal	60-1/2-1-2
Troca de Engate	Engate 0,50 cm	2
Troca de Torneira	Torneira Longa	2
Troca de Reparo	Reparo Válvula Docol	15

#### 2.3.6. EM Profª Olga Breve Alves (item 06) – Rua Dom Pedro II nº 380 – Jardim Aeroporto:

- 2.3.6.1. Troca das válvulas de descarga dos banheiros feminino e masculino dos alunos e professores que estão enroscando e vazando água.
- 2.3.6.2. Conserto das torneiras e desentupimento da pia do lavatório dos alunos que está com vazamento de água, molhando o refeitório.
- 2.3.6.3. Eliminar vazamento na pia da cozinha escorrendo água atrás da pia;
- 2.3.6.4. Troca dos sifões das pias que estão vazando nos banheiros das alunas;
- 2.3.6.5. Troca de registros que estão quebrados impossibilitando o fechamento;
- 2.3.6.6. Colocar extravasor nas caixas de água;
- 2.3.6.7. Trocar a caixa de descarga do banheiro dos professores na subsede da unidade escolar no distrito de Nova Alexandria;
- 2.3.6.8. Troca do registro geral de entrada de água que está quebrado;
- 2.3.6.9. Troca das torneiras dos lavatórios externos que estão vazando;
- 2.3.6.10. Diminuir a elevação das rampas de acessibilidade na entrada da secretaria e interna;
- 2.3.6.11. Instalação de fitas antiderrapantes nas rampas da escola;
- 2.3.6.12. Instalação de equipamentos de acessibilidade nos banheiros dos alunos;
- 2.3.6.13. Instalação de telinha de proteção nos ralos externos do pátio e próximo ao lavatório;
- 2.3.6.14. Instalação de exaustor de parede na cozinha;
- 2.3.6.15. Instalação de abrigo para cilindro de gás para comportar o fogão industrial;
- 2.3.6.16. Fechamento de buracos nos muros da escola que permitem a

Página 13 de 37

Rua Henrique Vasques, 180 - CEP: 19880-039 - Fone: (14) 3110-5002 – E-Mail:

documentacao.licitacao@candidomota.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REF. À SOLICITAÇÃO 02154/2024



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

**Secretaria de Governo**

www.candidomota.sp.gov.br

entrada de animais no interior da Unidade Escolar;

**2.3.6.17.** Troca de telhas e calhas que apresentam problemas na escola sede;

**2.3.6.18.** Concretagem na área do estacionamento interno da escola onde há pedriscos que impossibilitam acionar o portão eletrônico da escola;

**2.3.6.19.** Reparos nas guias em volta da escola, pois há buracos que acumulam água e sujeiras;

**2.3.6.20.** Chumbar nas paredes os suportes dos varões das cortinas;

**2.3.6.21.** Manutenção das janelas cujas partes metálicas estão emperradas

**2.3.6.22.** Colocação de telas ao redor da quadra de esportes impossibilitando a entrada de pombas, nas duas Unidades Escolares; (sede e distrito de Nova Alexandria);

**2.3.6.23.** Troca das fechaduras das portas da escola sede e subsede;

**2.3.6.23.1.** Materiais e serviço a serem executados:

Serviço	Material	Quant.
Troca de Vaso Sanitário por Caixa Acoplada	Veda Anel, Parafuso, Vaso, Cano $\frac{3}{4}$ , redução $1'' \frac{1}{2} \times \frac{3}{4}$	14-28-14-3-14
Troca de porta de Madeira 0,80	Porta de Madeira 0,80	2
Troca de Sifão	Sifão Corrugado Universal	10
Troca de Engate	Engate 0,50 cm	10
Troca de Fechadora	Fechadura Interna	12
Consertar Forro		2
Troca de Registro	Registro de Vasão total	2
Troca de Torneira	Torneira Longa	1
Serviço de Rampa 3 x 2	Areia Grossa, Brita, Cimento	1-1-4
Refazer Caixa de Gordura	Tijolinho - areiam lata – cal - cimento	200-10-1-1
Troca de Telha fibrocimento	Telha fibrocimento 3,66	2

**2.3.6.24. Distrito Nova Alexandria – Olga Breve**

**2.3.6.24.1.** Materiais e serviço a serem executados:

Serviço	Material	Quant.
Trocar Espude	Espude	4
Troca de Reparo	Reparo de Válvula Docol	4
Troca de Torneiras	Torneiras longa	2
Troca de porta 0,80	Porta madeira 0,80	1
Troca de Caixa de Descarga	Caixa de Descarga	1

**2.3.7. EM Helena Pupim Albanez (item 07) – Rua Joaquim Galvão de França nº 118 – Centro:**

**2.3.7.1.** Substituir a escada que interliga o setor administrativo às salas externas (escada em frente à sala 14) por uma rampa de acessibilidade;

**2.3.7.2.** Construção de rampa de acessibilidade que dá acesso do portão do

Página 14 de 37

Rua Henrique Vasques, 180 - CEP: 19880-039 - Fone: (14) 3110-5002 – E-Mail:

documentacao.licitacao@candidomota.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REF. À SOLICITAÇÃO 02154/2024



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

**Secretaria de Governo**

www.candidomota.sp.gov.br

estacionamento à escada de entrada de alunos;

**2.3.7.3.** Desentupir ralo em frente à sala de multifuncional;

**2.3.7.4.** Reparo em todas as válvulas de descargas ou troca, se necessário;

**2.3.7.5.** Manutenção geral na parte hidráulica dos banheiros de alunos e cozinha;

**2.3.7.6.** Eliminar vazamento de água no encanamento do bebedouro de alunos;

**2.3.7.7.** Troca das telhas do pátio em frente à sala 13, da sala 14, da sala de educação física, do depósito de materiais e telhado em frente à coordenação;

**2.3.7.8.** Eliminar goteira na sala 04;

**2.3.7.9.** Encanar a vazão de água dos ares-condicionados;

**2.3.7.10.** Reconstrução de parte do muro derrubada;

**2.3.7.11.** Fixação de fita antiderrapante nas rampas;

**2.3.7.11.1.** Materiais e serviço a serem executados:

Serviço	Material	Quant.
Construção de Rampa na Escadaria 1 x 4	Areia Grossa m <sup>3</sup> , brita m <sup>3</sup> , Cimento	1-1-4
Troca Válvula de Descarga	Vaso Sanitário Comum	5
Instalar Exaustor cozinha		1
Troca de Reparo	Reparo Válvula Docol	4
Troca de Telha fibrocimento	telha fibra cimento 3,66	2
Trocar Porta de Madeira	Porta de Madeira 0,80	2
Encanar águas Ar-condicionado	Cano ¾, cot azul ¾ x1/2, cola, tee, cot liso3/4	2-2-1-2-6

**2.3.8. Departamento de Alimentação Escolar (item 08)** – Rua Boituva, 795 – Jardim Aeroporto:

**2.3.8.1.** Eliminar vazamento da pia da cozinha;

**2.3.8.2.** Embolsamento do telhado do departamento;

**2.3.9. Secretaria de Educação e Cultura (item 09)** – Rua José Bolzan nº 70 – Centro:

**2.3.9.1.** Encanar a vazão de água dos ares-condicionados;

**2.3.10. Pátio da Garagem dos Ônibus (item 10)** - Rua São Paulo, 254 – Centro:

**2.3.10.1.** Instalação de uma torneira, tendo que puxar água do prédio da Secretaria de Educação e Cultura;

**2.4.** A fim de um orçamento mais fidedigno quanto ao emprego do material na execução do serviço, **recomendamos** que o fornecedor compareça ao local para verificação dos objetos a serem utilizados, bem como a necessidade de cada unidade.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

**Secretaria de Governo**

www.candidomota.sp.gov.br

## 3. CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

### 3.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1.1. O serviço deverá ser entregue novo e em bom estado de execução, tendo perfeitas condições para uso, livre de imperfeições e/ou defeitos que prejudiquem a utilização do item adquirido;
- 3.1.2. A quantidade seguirá o disposto no item 2 deste termo de referência.

### 3.2. PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 3.2.1. O prazo para o início do serviço deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da nota de empenho.
- 3.2.2. O serviço deverá ocorrer de segunda a sexta entre as 08h e 11h e das 13h às 16h, ou em horário previamente acordado com o servidor responsável;
  - 3.2.2.1. O endereço para a realização deverá ser nos seguintes locais:
    - 3.2.2.1.1. EMEI Leonilda Pereira de Almeida - Rua: Sabino dos Santos Nunes nº 15 – Parque Santa Cruz
    - 3.2.2.1.2. EMEI “João e Maria” – Rua São Caetano nº 970 – Jardim Alvorada
    - 3.2.2.1.3. EMEI Irmã Maria Domênica Morino – Rua Sarah de Mello Jabur nº 101 – Vila São Judas
    - 3.2.2.1.4. EMEI Valter Aparecido Franciscani – Rua Gerson Camolese nº 35 – Jardim Tangará
    - 3.2.2.1.5. EM João Leão de Carvalho – Rua Cardeal Arco Verde nº 464 – Vila São Judas
    - 3.2.2.1.6. EM Profª Olga Breve Alves – Rua Dom Pedro II nº 380 – Jardim Aeroporto
    - 3.2.2.1.7. EM Helena Pupim Albanez – Rua Joaquim Galvão de França nº 118 – Centro
    - 3.2.2.1.8. Secretaria de Educação e Cultura – Rua José Bolzan nº 70 – Centro
    - 3.2.2.1.9. Pátio da Garagem dos Ônibus - Rua São Paulo, 254 – Centro
    - 3.2.2.1.10. Departamento de Alimentação Escolar – Rua Boituva, 795 – Jardim Aeroporto
- 3.2.3. O prazo de vigência do contrato para fins de execução de todo o serviço acima solicitado será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- 3.2.4. O responsável pelo recebimento do serviço será o servidor, Sr. Fábio Trigolo Pahim, ficando disponível pelo telefone para contato (14) 3110-5003.

## 4. ESTIMATIVA DE VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

**Secretaria de Governo**

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

reais), de acordo com pesquisa realizada;

- 4.2.** Para a contratação serão utilizadas as seguintes Fichas Orçamentárias: **135, 147, 155, 163, 170 e 239 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

## 5. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO:

- 5.1.** O critério para escolha será o de **MENOR VALOR.**

## 6. SECRETARIA E RESPONSÁVEL:

### 6.1. ÁREA REQUISITANTE:

- 6.1.1.** Secretaria de Educação e Cultura

### 6.2. RESPONSÁVEL PELO PEDIDO:

- 6.2.1.** Nome: Fábio Trigolo Pahim  
**6.2.2.** CPF: 311.525.108-43  
**6.2.3.** RG: 40.571.875-5  
**6.2.4.** Cargo/Função: Agente Administrativo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

www.candidomota.sp.gov.br

## ANEXO II

### MODELO PROPOSTA DE PREÇO

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:					CIDADE:	
CEP:		E-MAIL:				
TELEFONE:						
ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO.	MARCAS	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	SER	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM ESTRUTURAS DE ALVENARIA E HIDRÁULICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA – NA EMEI LEONILDA PEREIRA DE ALMEIDA			
2	1	SER	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM ESTRUTURAS DE ALVENARIA E HIDRÁULICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA – NA EMEI JOÃO E MARIA			
3	1	SER	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM ESTRUTURAS DE ALVENARIA E HIDRÁULICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA – NA EMEI IRMÃ MARIA DOMÊNICA MORINO E CRECHE DO DISTRITO DE NOVA ALEXANDRIA			
4	1	SER	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM ESTRUTURAS DE ALVENARIA E HIDRÁULICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA – NA EMEI VALTER APARECIDO FRANCISCANI E UNIDADES DOS DISTRITOS DE PORTO ALMEIDA E FRUTAL DO CAMPO			
5	1	SER	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM ESTRUTURAS DE ALVENARIA E HIDRÁULICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA – NA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO LEÃO DE CARVALHO			
6	1	SER	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM ESTRUTURAS DE ALVENARIA E HIDRÁULICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA – NA ESCOLA MUNICIPAL OLGA BREVE ALVES E ESCOLA DO DISTRITO DE NOVA ALEXANDRIA			
7	1	SER	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM ESTRUTURAS DE ALVENARIA E HIDRÁULICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA – NA ESCOLA MUNICIPAL HELENA PUPIM ALBANEZ			



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

**Secretaria de Governo**

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

8	1	SER	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM ESTRUTURAS DE ALVENARIA E HIDRÁULICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA – NO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
9	1	SER	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM ESTRUTURAS DE ALVENARIA E HIDRÁULICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA – NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10	1	SER	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM ESTRUTURAS DE ALVENARIA E HIDRÁULICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA – NA GARAGEM DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR			



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

www.candidomota.sp.gov.br

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_ portadora do CPF nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins do disposto no inciso VI do art 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (NÃO).

**DECLARAR**, para fins de participação no Processo Licitatório, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

**DECLARAR**, para fins de participação no Processo Licitatório, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

**DECLARAR** que não possui, nenhum grau de parentesco com o quadro de colaboradores da Prefeitura.

Cândido Mota, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**Cargo:**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024

PROCESSO Nº XXX/2024

DISPENSA POR LIMITE Nº XXX/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, TENDO POR OBJETO A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.179.958/0001-92, com sede à Rua Henrique Vasques, 180, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **ERALDO JOSE PEREIRA**, portador da cédula de identidade nº 29.424.677-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.370.418-80, doravante apenas simplesmente chamada de “**CONTRATANTE**” e por outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX/XX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Srº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº XXXXXXXXXXXX, CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente de “**CONTRATADA**”, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada, e que se regerá pela legislação infra citada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir, na presença de 02 (duas) testemunhas.

## 1. DO OBJETO.

1.1. O objeto deste contrato é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS**”, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I que integram este instrumento e as especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1					
VALOR TOTAL:					

Página 21 de 37

Rua Henrique Vasques, 180 - CEP: 19880-039 - Fone: (14) 3110-5002 – E-Mail:

documentacao.licitacao@candidomota.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REF. À SOLICITAÇÃO 02154/2024



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

**Secretaria de Governo**

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## 2. DO FUNDAMENTO LEGAL.

- 2.1. O presente contrato se fundamenta no que dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Dispensa de Licitação referente a solicitação nº 02154/2024 e aos termos da proposta vencedora.

## 3. DO PREÇO.

- 3.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **XXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXX).
- 3.2. Os preços avençados nesta cláusula somente poderão ser reajustados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 3.3. Ocorrendo à prorrogação do Contrato, o valor contratado inicialmente poderá ser reajustado pela variação acumulada de 12 meses do IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, observando o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação.
- 3.4. Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, tanto para mais como para menos, a Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Contratante ou por ocasião do pedido de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, documentação que comprove a variação preço do serviço, para apuração do percentual a ser reajustado.
- 3.5. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços ou do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação. Sendo que a empresa contratada não poderá suspender a execução dos serviços sem a autorização expressa da administração.

## 4. DO PAGAMENTO.

- 4.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica dos serviços realizados assinada pelo responsável da Secretaria solicitante, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da entrega da nota fiscal ao Departamento de Contas a Pagar.
- 4.2. Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 4.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados mediante boleto bancário em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

**Secretaria de Governo**

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

- 4.4. A Municipalidade se reserva no direito de compensação de eventuais débitos de qualquer natureza do contratado para com a Fazenda Municipal, não podendo essa compensação mensal ultrapassar 30% dos valores que o contratado tenha a receber desta Municipalidade.

## 5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura, em conformidade com o art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. Caso seja necessário, a critério da administração poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos anos subsequentes com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

## 6. DA FORMA, DO LOCAL E DA EXECUÇÃO.

- 6.1. A empresa deverá iniciar os serviços na data solicitada pela Secretaria, a partir da data da ordem inicial de serviço/empenho enviado pela Secretaria solicitante, devendo executar os serviços conforme o Termo de Referência, Anexo I, parte integrante desse Contrato.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO.

- 7.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do MUNICÍPIO, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.
- 7.2. A Contratante, indica como responsável pela fiscalização do presente contrato, o Sr. Fábio Trigolo Pahim.
- 7.3. A Contratante, indica como gestora do presente contrato, a Sra. Elaine Cristina Conde Fontana.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:
- 8.1.1. FICHA 135 – CATEGORIA 3.3.90.39.00 – FONTE 01
- 8.1.2. FICHA 147 – CATEGORIA 3.3.90.39.00 – FONTE 01
- 8.1.3. FICHA 155 – CATEGORIA 3.3.90.39.00 – FONTE 01
- 8.1.4. FICHA 163 – CATEGORIA 3.3.90.39.00 – FONTE 01
- 8.1.5. FICHA 170 – CATEGORIA 3.3.90.39.00 – FONTE 01
- 8.1.6. FICHA 239 – CATEGORIA 3.3.90.39.00 – FONTE 01



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

**Secretaria de Governo**

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 9.1.** A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar o serviço em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica, em estrita obediência à legislação vigente, incluindo as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.
- 9.2.** Caberá ainda à CONTRATADA:
- 9.2.1.** Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias.
- 9.2.2.** Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a saúde e segurança no trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor.
- 9.2.3.** Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos.
- 9.2.4.** Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 9.2.5.** Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e as suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida.
- 9.2.6.** Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.7.** Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE.
- 9.2.8.** Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou a bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- 9.2.9.** Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

**Secretaria de Governo**

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

**9.2.10.** Manter, durante toda a execução do CONTRATO, relação atualizada dos empregados que trabalham na obra, inclusive em decorrência de eventual transferência ou subcontratação de parte do objeto do contrato.

**9.2.11.** Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações.

**9.2.12.** A contratada deverá, além de cumprir as obrigações elencadas acima, cumprir as obrigações descritas no termo de referência, anexo I, parte integrante deste contrato.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

**10.1.** A CONTRATANTE deverá fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários, à execução do contrato.

**10.2.** A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

**10.3.** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações.

**10.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio do servidor especialmente designado.

**10.5.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e demais cláusulas estabelecidas no edital.

**10.6.** A CONTRATANTE deverá indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual.

**10.7.** A CONTRATANTE deverá expedir a Ordem de Início dos Serviços.

**10.8.** A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como, indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.

**10.9.** É dever da CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.

**10.10.** A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

**10.11.** A CONTRATANTE deverá planejar e requisitar os serviços contratados.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

**Secretaria de Governo**

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

- 10.12.** A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.
- 10.13.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 10.14.** Assegurar-se da correta cobrança dos serviços, observadas as glosas, antes de cada pagamento, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios necessários.
- 10.15.** Facilitar, em tempo hábil para a CONTRATADA, o acesso a documentos e/ou informações de que disponha porventura necessários à execução dos serviços.
- 10.16.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência – anexo I do edital.
- 10.17.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.18.** A Prefeitura Municipal de Cândido Mota não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.19.** Não permitir que outrem execute o objeto Contratado.
- 10.20.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

## 11. DAS PENALIDADES.

- 11.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - A)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - B)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - C)** dar causa à inexecução total do contrato;
  - D)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - E)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - F)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - G)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

**Secretaria de Governo**

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

- H) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - I) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - J) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - K) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - L) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- A) advertência;
  - B) Multa conforme os itens:
    - B.1)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
    - B.2)** Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso para execução do serviço;
    - B.3)** Em caso de inexecução parcial a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 15% (quinze por centos) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;
    - B.4)** Em caso de inexecução total a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato.
  - C) impedimento de licitar e contratar;
  - D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - B) as peculiaridades do caso concreto;
  - C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - D) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.2.2.** A sanção prevista na letra “a” deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.3.** A sanção prevista na letra “c” deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

**Secretaria de Governo**

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

- “g” do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 11.2.4.** A sanção prevista na letra “d” deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 11.2.5.** A sanção estabelecida na letra “d” do item 11.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;
- 11.2.6.** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item;
- 11.2.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 11.2.8.** A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.3.** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.4.** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 11.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.4.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- 11.4.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

**Secretaria de Governo**

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

intempestivas;

- 11.4.3.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- A)** interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;
  - B)** suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
  - C)** suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 11.5.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.6.** O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- 11.6.1.** Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 11.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
- 11.7.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
- 11.7.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.
- 11.8.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente:
- A)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - B)** pagamento da multa;
  - C)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

**Secretaria de Governo**

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- D) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- E) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**11.8.1.** A sanção pelas infrações previstas nas letras “h” e “l” do item 11.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 12. DA EXTINÇÃO.

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**12.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**12.2.1.** Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

**Secretaria de Governo**

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

- 12.3.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
  - b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
  - e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionada a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 12.4.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:
- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.
- 12.5.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 Lei Federal 14.133/2021, caso ocorra, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.6.** A extinção do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

**Secretaria de Governo**

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

Administração;

- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.6.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 12.6.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a) devolução da garantia;
  - b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - c) pagamento do custo da desmobilização.
- 12.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, as seguintes consequências:
- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
  - c) execução da garantia contratual para:
    - I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
    - II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabíveis;
    - III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
    - IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
    - V - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 12.7.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 12.7.2.** Na hipótese da letra “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

**Secretaria de Governo**

www.candidomota.sp.gov.br

- 13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.
- 13.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.
- 13.3.** A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 13.4.** Toda e qualquer informação, Apostilamento ao Contrato, Termo Aditivo ao Contrato e requerimento por parte da contratada, em relação ao contrato, deverão ser encaminhados ao endereço: Rua Henrique Vasques, 180, Cândido Mota/SP, aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações, sob pena de não ser reconhecida a manifestação, da CONTRATADA.

## 14. DO FORO.

- 14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Mota, para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Cândido Mota/SP, XX de XXXXXX de 2024.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA

**ERALDO JOSE PEREIRA**

Prefeito

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representante Legal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

**Secretaria de Governo**

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome: Jessica Souza de Campos Domingos  
RG: 40.034.181-5

\_\_\_\_\_  
Nome: Luiz Antônio Dominato  
RG: 23.014.505-X

## FISCAL:

\_\_\_\_\_  
Nome: Fábio Trigolo Pahim  
RG: 40.571.875-5

## GESTOR:

\_\_\_\_\_  
Nome: Elaine Cristina Conde Fontana  
RG: 20.441.854-9



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

www.candidomota.sp.gov.br

## ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA.**

**CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2024.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Cândido Mota, XX de XXXXXX de 2024.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 265.370.418-80



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

www.candidomota.sp.gov.br

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 265.370.418-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 265.370.418-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: XXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 265.370.418-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **FISCAL(IS) DO CONTRATO:**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

**Secretaria de Governo**

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: XXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_